



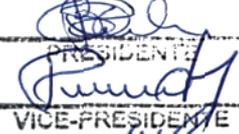
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 20 / 07 / 15


PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº 2.085, DE 06 DE JULHO 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Ouro Branco, órgão colegiado com caráter autônomo, de natureza deliberativa e fiscalizadora, da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município.

Parágrafo único. O Conselho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e efetividade.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Ouro Branco, entre outras atribuições:

I - formular, deliberar e encaminhar junto aos Poderes Constituídos, bem como acompanhar a implementação, de Políticas relacionadas a Transparência e Controle Social.







PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do Município de Ouro Branco, propondo indicadores de avaliação;

III – participar na elaboração e aprovação das rubricas orçamentárias contempladas nos projetos de lei orçamentária, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), relativas a programas, projetos, atividades e ações voltadas para a transparência e o controle social em cada função pública.

IV – exigir de todos os poderes governamentais a promoção de iniciativas de transparência e preparo da cidadania para o controle social, entre outras medidas, na forma de:

a) programas, projetos, atividades e ações de capacitação e educação continuada e campanhas educativas;

b) eventos comunitários culturais e formativos que fortaleçam os vínculos e o empoderamento da comunidade, na perspectiva de controle social e transparência;

c) formação de redes de gestão participativa com órgãos e conselhos gestores de políticas públicas;

V – Elaborar relatório quadrimestral sobre as condições da Transparência e Controle Social no Município a ser apresentado em audiência conjuntamente à prestação de contas;

VI – Propor prioridades, métodos e estratégias na formação e educação continuada dos representantes nos diversos Conselhos Municipais sobre Transparência e Controle Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Receber e encaminhar as sugestões e reclamações da sociedade, opinando e representando, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII – Estudar e emitir pareceres e deliberações sobre os problemas de Transparência e Controle Social;

IX – Deliberar sobre a organização e as normas primárias de funcionamento da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, com recursos do fundo municipal, reunida ordinariamente a cada 2 (dois) anos por convocação do Executivo, sob pena de responsabilidade, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;

X – monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);

XI – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação Transparência e Controle Social;

XIII – informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

XIII – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;

XIV – promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

3





XV – monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XVI – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVII – publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XIX – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social.

Parágrafo único. As diretrizes referidas no inciso I do “caput” deste artigo devem estar em consonância com o Programa de Metas da Cidade de Ouro Branco, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município e nas leis de Acesso à informação, municipal, estadual e federal.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Ouro Branco será composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) 5 (cinco) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas da Cidade de Ouro Branco;



M. Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 2 (dois) de entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos;

c) 1 (um) da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa;

II - 8 (oito) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) da Controladoria Geral do Município, sendo um deles necessariamente o Controlador Geral do Município;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) da Secretaria de Governo Municipal;

d) 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

g) (vetado)

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 2 (dois) anos, não admitida a recondução.

§2º. Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§3º. O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Os representantes do Poder executivo e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas “a” e “g” do inciso II do “caput” deste artigo.

§5º. No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se refere a alínea “a” do inciso I do “caput” deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta lei, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§6º. As cadeiras referidas na alínea “b” do inciso I do “caput” deste artigo serão tituladas pelas entidades ali mencionadas, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes. A vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento das entidades sem fins lucrativos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§7º. Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades ou instituições distintas daquelas já representadas no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§8º. O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§9º. A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.



M. Campos



§10. Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§11. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 5º. O acesso às informações originadas do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas nos mesmos sítios oficiais (site) utilizados pela lei municipal que regulamentará o acesso à informação conforme determina a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º. O acesso às informações originadas do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverão obedecer a Lei Municipal que regulamentará o acesso à Informação conforme determina a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O sítio oficial que hospedará as informações do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os recursos aplicados no colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º. O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º. O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

§ 3º. As reuniões do Conselho deverão ser registradas por meio de ferramenta áudio/visual em formatos digitais adequados que permitam fácil acesso e reprodução do conteúdo em prazo não superior a 15 (dias) da data de sua realização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Ouro Branco deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 10. Ao término da vigência dos 2 anos da vigência desta lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Ouro Branco deverá elaborar uma autoavaliação de desempenho, construir os primeiros indicadores de desempenho e, se necessário, propor emendas por meio da apreciação do poder legislativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. A Municipalidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de Julho de 2015.


Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal


Dr. Vladimir Villela Marques
Procurador Geral

Publicado no quadro aviso
em 21 / 07 / 15
Artigo 96 - Lei Orgânica
Resp Silvana Silva

“Esta Lei é originária do Projeto de Lei 05/2015 de autoria do Poder Executivo, com texto Substitutivo de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva, aprovado pelo Poder Legislativo, resultante do Proposição de Lei nº 17/2015.”